



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2026

CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 11.947/2009, DE 16 DE JUNHO DE 2009, E NA RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 06/2020.

O MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Pereira Rego, nº 1665, inscrita no CNPJ sob n.87.568.911/0001-06, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE Nº 06/2020, através da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de agosto a dezembro de 2026.

Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia **24 de agosto de 2026, às 9h**, junto à Divisão de Licitações, localizada na Rua Thompson Flores, 284, Centro, Candelária - RS.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

LOTE I – ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE

Item	Produto	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
1	AIPIM DESCASCADO E PROCESSADO, CONGELADO	181	KG	10,40	1.882,40
2	ALFACE, EM BOAS CONDIÇÕES DE CONSUMO	260	UM	4,90	1.274,00
3	ALHO GRAÚDO, EM BOAS CONDIÇÕES DE CONSUMO	13,1	KG	38,61	505,79
4	BANANA PRATA	2078	KG	5,85	12.156,30
5	BATATA INGLESA	466	KG	7,90	3.681,40
6	BATATA DOCE	251	KG	5,94	1.490,94
7	BETERRABA	202,5	KG	6,09	1.233,23
8	CARNE MOÍDA SUÍNA DE 1º	154	KG	38,79	5.973,66
9	CEBOLA	146	KG	7,45	1.087,70
10	CENOURA	258	KG	7,89	2.035,62
11	LARANJA	586	KG	6,55	3.838,30
12	MAÇÃ NACIONAL MÉDIA	1033	KG	10,98	11.342,34
13	MORANGA CABOTIA	143	KG	4,49	642,07
14	OVOS COLONIAIS	484	DZ	11,95	5.783,80
15	POLPA DE FRUTAS	69	UN	33,25	2.294,25
16	REPOLHO	131	KG	6,00	786,00
17	TOMATE NACIONAL TAMANHO MÉDIO, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, DE PRIMEIRA QUALIDADE.	205	KG	10,57	2.166,85



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

LOTE II – ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL

Item	Produto	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
1	AIPIM DESCASCADO E PROCESSADO, CONGELADO	140	KG	10,40	1.456,00
2	ALFACE, EM BOAS CONDIÇÕES DE CONSUMO	440	UM	4,90	2.156,00
3	ALHO GRAÚDO, EM BOAS CONDIÇÕES DE CONSUMO	22	KG	38,61	849,42
4	BANANA PRATA	1850	KG	5,85	10.822,50
5	BATATA INGLESA	800	KG	7,90	6.320,00
6	BATATA DOCE	310	KG	5,94	1.841,40
7	BETERRABA	220	KG	6,09	1.339,80
8	CARNE MOÍDA SUÍNA DE 1º	530	KG	38,79	20.558,70
9	CEBOLA	240	KG	7,45	1.788,00
10	CENOURA	250	KG	7,89	1.972,50
11	MAÇÃ NACIONAL MÉDIA	1360	KG	10,98	14.932,80
12	MORANGA CABOTIA	200	KG	4,49	898,00
13	OVOS COLONIAIS	670	DZ	11,95	8.006,50
14	REPOLHO	372	KG	6,00	2.232,00
15	TOMATE NACIONAL TAMANHO MÉDIO, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, DE PRIMEIRA QUALIDADE.	255	KG	10,57	2.695,35



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

LOTE III – PRÉ-ESCOLA

Item	Produto	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
1	AIPIM DESCASCADO E PROCESSADO, CONGELADO	52	KG	10,40	540,80
2	ALFACE, EM BOAS CONDIÇÕES DE CONSUMO	185	UM	4,90	906,50
3	ALHO GRAÚDO, EM BOAS CONDIÇÕES DE CONSUMO	7	KG	38,61	270,27
4	BANANA PRATA	822	KG	5,85	4.808,70
5	BATATA INGLESA	346	KG	7,90	2.733,40
6	BATATA DOCE	93	KG	5,94	552,42
7	BETERRABA	92	KG	6,09	560,28
8	CARNE MOÍDA SUÍNA DE 1º	204	KG	38,79	7.913,16
9	CEBOLA	102	KG	7,45	759,90
10	CENOURA	122	KG	7,89	962,58
11	LARANJA	124	KG	6,55	812,20
12	MAÇÃ NACIONAL MÉDIA	640	KG	10,98	7.027,20
13	MORANGA CABOTIA	850	KG	4,49	3.816,50
14	OVOS COLONIAIS	284	DZ	11,95	3.393,80
15	REPOLHO	143	KG	6,00	858,00
16	TOMATE NACIONAL TAMANHO MÉDIO, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, DE PRIMEIRA QUALIDADE.	112	KG	10,57	1.183,84



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

LOTE IV – ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Item	Produto	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
1	AIPIM DESCASCADO E PROCESSADO, CONGELADO	7	KG	10,40	72,80
2	ALFACE, EM BOAS CONDIÇÕES DE CONSUMO	33	UM	4,90	161,70
3	ALHO GRAÚDO, EM BOAS CONDIÇÕES DE CONSUMO	1,6	KG	38,61	61,78
4	BANANA PRATA	119	KG	5,85	696,15
5	BATATA INGLESA	55	KG	7,90	434,50
6	BATATA DOCE	26	KG	5,94	154,44
7	BETERRABA	21	KG	6,09	127,89
8	CARNE MOÍDA SUÍNA DE 1º	36	KG	38,79	1.396,44
9	CEBOLA	20	KG	7,45	149,00
10	CENOURA	23	KG	7,89	181,47
11	MAÇÃ NACIONAL MÉDIA	94	KG	10,98	1.032,12
12	MORANGA CABOTIA	28	KG	4,49	125,72
13	OVOS COLONIAIS	53	DZ	11,95	633,35
14	REPOLHO	26	KG	6,00	156,00
15	TOMATE NACIONAL TAMANHO MÉDIO, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, DE PRIMEIRA QUALIDADE.	30	KG	10,57	317,10



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

LOTE V – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)

Item	Produto	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
1	AIPIM DESCASCADO E PROCESSADO, CONGELADO	7	KG	10,40	72,80
2	ALFACE, EM BOAS CONDIÇÕES DE CONSUMO	34	UN	4,90	166,60
3	ALHO GRAÚDO, EM BOAS CONDIÇÕES DE CONSUMO	2	KG	38,61	77,22
4	BANANA PRATA	122	KG	5,85	713,70
5	BATATA INGLESA	90	KG	7,90	711,00
6	BATATA DOCE	29	KG	5,94	172,26
7	BETERRABA	34	KG	6,09	207,06
8	CARNE MOÍDA SUÍNA DE 1º	47	KG	38,79	1.823,13
9	CEBOLA	20	KG	7,45	149,00
10	CENOURA	34	KG	7,89	268,26
11	MAÇÃ NACIONAL MÉDIA	62	KG	10,98	680,76
12	MORANGA CABOTIA	32	KG	4,49	143,68
13	OVOS COLONIAIS	47	DZ	11,95	561,65
14	REPOLHO	47	KG	6,00	282,00
15	TOMATE NACIONAL TAMANHO MÉDIO, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, DE PRIMEIRA QUALIDADE.	39	KG	10,57	412,23



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar.

Os gêneros alimentícios fornecidos deverão atender aos padrões de qualidade e às condições higiênico-sanitárias previstas na legislação vigente. O Município poderá recusar o recebimento de produtos que não estejam em conformidade com as especificações estabelecidas no edital, devendo o fornecedor proceder à substituição no prazo estabelecido pela Administração, sem ônus adicional.

O cardápio da alimentação escolar foi elaborado por nutricionista responsável técnica do Município, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nos termos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Para participação da chamada pública, o agricultor formal ou informal, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2026
ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**AO MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2026
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

2.2. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

2.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.2.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.2.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.3. O impedimento de que trata o item 2.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.2.2 e 2.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.6. O disposto nos itens 2.2.2 e 2.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.8. A vedação de que trata o item 2.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.9. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do [Parágrafo Único do Art. 48 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

3. DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com a Resolução CD/FNDE Nº 06/2020.

3.1.1. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo)

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

-
- I – Inscrição no Cadastro de pessoa Física - CPF;
 - II - extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
 - III - prova de Regularidade com a Fazenda Municipal relativa ao domicílio ou sede do licitante;
 - IV - declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.1.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - Inscrição no Cadastro de pessoa Física - CPF;
- II - extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III – prova de regularidade para com a Fazenda do Município, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- IV - declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;
- V - alvará Sanitário vigente emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal para a atividade de produção, distribuição ou industrialização dos produtos;
- VI - para produto de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- VII - para sucos, deverá ser apresentado o registro do produto no Ministério da Agricultura.

3.1.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

-
- I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
 - II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
 - III - cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade devidamente registradas na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
 - IV - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
 - V - prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
 - VI – prova de regularidade com a Fazenda Federal;
 - VII - prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - VIII – prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – Lei nº 12.440/2011);
 - IX - alvará de localização fornecido pelo Município em que está situado;
 - X - para produto de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;
 - XI - alvará Sanitário vigente emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal para a atividade de produção, distribuição ou industrialização dos produtos, exceto sucos;
 - XII - para sucos, deverá ser apresentado o registro do produto no Ministério da Agricultura;
 - XIII - declaração da Associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante, de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República;
 - XIV - declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

XV- declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

XVI - declaração sob as penas da Lei, expedida pela associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante, de que não foi considerada inidônea para contratar com a Administração Pública.

3.2. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião ou por servidor desta Divisão de Licitações, ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

4. DA PROPOSTA - ENVELOPE Nº 02

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo IV.

4.2. O(s) projeto(s) de venda a ser (em) contratado (s) será (ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução CD/FNDE Nº 06/2020.

4.3. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

OBSERVAÇÃO: Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 2 (dois) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: local, região geográfica imediata, região geográfica intermediária, Estado e País.

5.2. Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.4. Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no item 5.1 e 5.2



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

5.5. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.6. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1. Os produtos dos fornecedores vencedores dos itens 01 a 17 do Lote I, 18 a 32 do Lote II, 33 a 48 do Lote III, 49 a 63 do Lote IV e 64 a 78 do Lote V deverão ser entregues diretamente nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, conforme cronograma previamente estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

6.1.1. As entregas deverão ocorrer conforme os cronogramas de entrega anexados ao processo, devendo o fornecedor cumprir as datas, locais e quantitativos neles estabelecidos.

6.2. Todos os produtos deverão ser de boa qualidade. Caso isto não ocorra, os fornecedores estarão sujeitos a penalidades.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 05 001 2030 339030 15522001, 05 001 2032 339030 15522001, 05 001 2031 339030 15522001, 05 001 2033 339030 15522001 e 05 001 2051 339030 15522001.

8. DO PAGAMENTO



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

8.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a entrega, conforme cronograma e suas eventuais alterações, e conferência pelo setor competente da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

8.1.1 O pagamento será efetuado com base na quantidade entregue, recebida e atestada pela unidade recebedora, mesmo que inferior à prevista inicialmente.

8.2. O pagamento será através de nota de empenho, conforme a entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado após a entrega dos gêneros alimentícios.

8.3. O documento fiscal deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, para a servidora Fabiana Regina Beise.

9. DA CONTRATAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Após a homologação, o agricultor familiar declarado vencedor (grupo formal ou informal) deverá assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias.

9.2. O contrato vigorará por 6 (seis) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado com as devidas justificativas.

9.3. A fiscalização do contrato ficará a cargo das servidoras Fabiana Regina Beise e Patrícia Schäfer.

10. DAS RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

10.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

10.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, Anexo IV do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar.

10.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato.

10.4. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega, Anexo II.

10.5. Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o participante ou fornecedor que, com dolo ou culpa:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b)** dar causa à inexecução total do contrato;
- c)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Chamada Pública durante o certame;
- d)** não manter a proposta em especial quando:
 - d.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - d.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - d.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

-
- d.4) deixar de apresentar amostra (quando for o caso); ou
 - d.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da chamada pública sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

-
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - d)** os danos que dela provierem para a Administração Pública.
 - e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

11.5. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 11.2 do presente Edital.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. A aplicação das sanções previstas no item 11.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.8. Na aplicação da sanção prevista no item 11.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.9. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

11.10. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.11. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções.

11.13. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.14. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “g” e “k” do item 11.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12. DOS RECURSOS



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

12.1. Das decisões proferidas decorrentes da presente chamada pública caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a)** ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b)** julgamento das propostas;
- c)** ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d)** anulação ou revogação da licitação.

12.2. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

12.5. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

13.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF/Ano/Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais, o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP/CAF jurídica x R\$ 40.000,00.

13.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como da Lei 14.133/2021.

13.4. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação a presente chamada pública encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, na Divisão de Licitações.

13.5. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

13.6. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os proponentes/fornecedores façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e o número de telefone atualizados.

13.7. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125, da Lei nº 14.133/21, sobre o valor inicial contratado.

13.8. A Administração poderá revogar a presente chamada pública por razões de interesse público ou anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 71, incisos II e III da Lei Federal nº 14.133/21).

13.9. Todos os atos relativos ao processo licitatório serão publicados na imprensa oficial para fins de ciência e intimação, qual seja, o site do Município, www.candelaria.rs.gov.br de acordo com a Lei nº 842 de 10 de setembro de 2013.

13.10. Constituem anexos e fazem parte deste edital:

Anexo I – Minuta de Contrato;

Anexo II – Cronograma e locais de entrega dos gêneros alimentícios;

Anexo III - Sugestão de Cardápio;

Anexo IV – Projeto de Venda.

13.11. Impugnações e/ou informações sobre o presente edital podem ser obtidas junto ao Setor de Licitações em dia e horário de expediente, pelo fone (51) 3743-8106, pelos e-mails licitacoes@candelaria.rs.gov.br ou licitacoes2@candelaria.rs.gov.br. Cópias do edital poderão ser obtidas através do site <https://portal.candelaria.rs.gov.br/>.

13.12. Fica eleito o Foro da Comarca de Candelária para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

Candelária, 20 de julho de 2026.

Assinado digitalmente por:

NESTOR RUBEM ELLWANGER

Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por:

JORGE LUIZ MALLMANN

Secretário Municipal da Administração

Este Edital de Chamada Pública nº 02/2026 foi revisado pela PGM em 21 de julho de 2026 e está de acordo com a legislação, ressalvado quanto ao objeto, uma vez que este desborda de análise jurídica.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

ANEXO I

CONTRATO Nº <>/2026 (MINUTA)

FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, ATRAVÉS DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2026.

O MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Pereira Rego nº 1665, inscrita no CNPJ nº 87.568.911/0001-06, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **NESTOR RUBEM ELLWANGER**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado <>, com sede <>, em <>, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº <> doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 02/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para os meses de agosto a dezembro de 2026, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 02/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: Os CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura familiar para a Alimentação Escolar, em no máximo, 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA: O início para a entrega das mercadorias será dia 31 de agosto de 2026 e o prazo do fornecimento será até o término da quantidade adquirida ou até o final do contrato.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 02/2026.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante Anexo deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ <> conforme segue:

LOTE I - CRECHES

DAP	Produto	Un	Quant.	Preço Un	Valor Total



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

LOTE II – ENSINO FUNDAMENTAL

DAP	Produto	Un	Quant.	Preço Un	Valor Total

LOTE III – PRÉ-ESCOLAS

DAP	Produto	Un	Quant.	Preço Un	Valor Total

LOTE IV – ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

DAP	Produto	Un	Quant.	Preço Un	Valor Total

LOTE V – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)

DAP	Produto	Un	Quant.	Preço Un	Valor Total

Os produtos dos fornecedores vencedores dos itens 01 a 17 do Lote I, 18 a 32 do Lote II, 33 a 48 do Lote III, 49 a 63 do Lote IV e 64 a 78 do Lote V deverão ser entregues diretamente nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, conforme cronograma previamente estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

As entregas deverão ocorrer conforme os cronogramas de entrega anexados ao processo, devendo o fornecedor cumprir as datas, locais e quantitativos neles estabelecidos.

Os gêneros alimentícios fornecidos deverão atender aos padrões de qualidade e às condições higiênico-sanitárias previstas na legislação vigente. O Município poderá recusar o recebimento de produtos que não estejam em conformidade com as especificações estabelecidas no edital, devendo o fornecedor proceder à substituição no prazo estabelecido pela Administração, sem ônus adicional.

Parágrafo Segundo: As entregas serão semanais e ocorrerão durante os meses de agosto a dezembro de 2026, conforme cronograma de entrega, com datas estipuladas pelo setor competente, de acordo com a necessidade da escola ou quando solicitado. Os gêneros que não forem entregues serão recolhidos ou remanejados conforme determinação do Núcleo de Alimentação Escolar.

Parágrafo Terceiro: Todos os produtos deverão ser de boa qualidade. Caso isto não ocorra, os fornecedores estarão sujeitos a penalidades.

Parágrafo Quarto: O pagamento será através de nota de empenho, conforme a entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado após a entrega dos gêneros alimentícios, em até 10 (dez) dias úteis após a entrega e conferência pelo setor competente da Secretaria Municipal de Educação e Desporto. **O pagamento será efetuado com base na quantidade entregue, recebida e atestada pela unidade recebedora, mesmo que inferior à prevista inicialmente.**

Parágrafo Quinto: O documento fiscal deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, para a servidora Fabiana Regina Beise, fiscal do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

CLÁUSULA SÉTIMA: No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 05 001 2030 339030 15522001, 05 001 2032 339030 15522001, 05 001 2031 339030 15522001, 05 001 2033 339030 15522001 e 05 001 2051 339030 15522001.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação da despesa, efetuará o pagamento correspondente aos gêneros alimentícios efetivamente entregues e devidamente conferidos pelo setor competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da entrega e apresentação do documento fiscal.

Parágrafo único: Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2% mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os casos de inadimplência do CONTRATANTE proceder-se-á conforme o §1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda ou congêneres,



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para a comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O CONTRATANTE se compromete a guardar no prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses dos particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação das finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Parágrafo único: Sempre que o contratante alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, da entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, das servidoras Fabiana Regina Beise e Patrícia Schafer e outras entidades designadas pelo FNDE, o que não exclui, nem reduz a responsabilidade do contratado por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 02/2026, Lei nº 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE Nº 06/2020 dispositivo que a regulamenta, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O contrato vigorará por 6 (seis) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: É competente o Foro da Comarca de Candelária para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinaram o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

Candelária, <> de <> de 2026.

Documento assinado digitalmente por NESTOR
RUBEM ELLWANGER
Data: 21/07/2026 14:12:36

NESTOR RUBEM ELLWANGER

Prefeito Municipal

CONTRATADO

Documento assinado digitalmente por Jorge Luiz
Mallmann
Data: 21/07/2026 15:43:31